

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – SRP

À Prefeitura Municipal de Mangaratiba/RJ

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 013/2026

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 013/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de cama, banho e itens correlatos destinados à rede municipal de ensino, verifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP).

Embora tal sistema seja previsto na Lei nº 14.133/21, sua utilização exige planejamento adequado e parâmetros mínimos que garantam previsibilidade ao fornecedor.

Contudo, ao analisar o edital e seus anexos (especialmente o Termo de Referência), observa-se que a Administração:

- não estabeleceu quantitativos mínimos por pedido;
- não definiu frequência de requisições;
- limitou-se a apresentar quantitativos estimados anuais;
- não apresentou parâmetros de consumo que permitam previsibilidade mínima.

A doutrina e a jurisprudência consolidada entendem como boa prática administrativa a fixação de quantitativos mínimos por requisição, especialmente em contratações com impacto logístico relevante, como no presente caso.

Tal medida é essencial para viabilizar a adequada formação de preços, principalmente quanto aos custos de frete, além de garantir transparência, segurança jurídica e competitividade.

Diante disso, verifica-se falha relevante de planejamento, justificando a presente impugnação.

II – DOS FATOS E DO DIREITO DA IMPUGNAÇÃO

Da análise do edital, constata-se que:

- há apenas estimativa global de consumo para 12 meses;
- inexistem quantitativos mínimos por pedido;
- não há definição de frequência de requisições;
- o SRP foi adotado sem parâmetros que garantam previsibilidade ao fornecedor.

Nos termos do próprio modelo de SRP, a Administração não está obrigada a contratar os quantitativos estimados, podendo realizar pedidos de forma parcelada e conforme sua necessidade.

Diante desse cenário, surgem questionamentos objetivos e inevitáveis:

- Como o licitante poderá estruturar sua logística sem conhecer o volume mínimo por entrega?
- Como absorver custos de frete em pedidos potencialmente irrisórios?
- Como manter o equilíbrio econômico-financeiro sem previsibilidade mínima de consumo?

A ausência de quantitativos mínimos por requisição expõe o fornecedor a risco excessivo, podendo resultar em situações economicamente inviáveis, como entregas unitárias em que o custo logístico supera o valor do produto.

Tal situação:

- inviabiliza a economia de escala;
- induz à elevação dos preços ofertados;
- reduz a competitividade do certame;
- compromete a vantajosidade para a Administração.

Em síntese:

o edital, como estruturado, impede a formação de preços eficientes e competitivos.

FUNDAMENTAÇÃO – LEI 14.133/21

A situação descrita configura violação direta à Lei nº 14.133/21, especialmente:

Art. 82 – Sistema de Registro de Preços

O SRP deve ser adotado com base em planejamento e vantajosidade comprovada. A ausência de parâmetros mínimos de consumo compromete essa análise.

Art. 18 – Planejamento da contratação

A Administração deve definir adequadamente:

- quantitativos
- forma de execução
- critérios de fornecimento

A ausência de quantitativos mínimos evidencia falha de planejamento.

Art. 11 – Princípios

Há afronta direta aos princípios:

- **planejamento**
 - **eficiência**
 - **vantajosidade**
 - **motivação**
-

FUNDAMENTAÇÃO – TCU E DOUTRINA

O Tribunal de Contas da União já se manifestou:

“A Administração deve aproveitar o sistema de registro de preços para obter preços por atacado, evitando preços de retalho, devendo estabelecer lotes mínimos.”

(Acórdão 4411/2010 – TCU)

Além disso:

“A incerteza sobre quantitativos mínimos afasta fornecedores e eleva os preços ofertados.”

A doutrina é igualmente clara:

“Sem a estipulação de quantidades mínimas por requisição, o particular enfrenta um dilema econômico invencível.”

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a)** o acolhimento da presente impugnação;
- b)** a revisão do edital, com a inclusão de critérios objetivos de fornecimento, especialmente:
 - definição de quantitativos mínimos por pedido; ou
 - parâmetros claros de requisição (frequência e volume);
- c)** a republicação do edital com reabertura de prazo;
- d)** a apreciação formal e motivada da presente impugnação, nos termos da Lei nº 14.133/21.

A empresa se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, contribuindo para o adequado andamento do certame e para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**Nestes Termos,
Pede Deferimento.**

Amandha Sá
Analista de Licitação
Scan Life Comercial Ltda